



GRUPO NATIVO ESTÂNCIA DA ESTRELA

NONOAI – RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – Com a denominação de “GRUPO NATIVO ESTÂNCIA DA ESTRELA”, que foi fundado 20 (vinte) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul e que existe de fato desde então, passa a existir legalmente como Associação no dia do registro do respectivo ato constitutivo no órgão competente.

Art. 2º – O Grupo Nativo Estância da Estrela é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, organizada de acordo com a legislação em vigor e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – Até a construção de sua sede própria, a sede social provisória será na Comunidade de Linha Lagoa dos Batistas, s/nº., bairro Interior, na Cidade de Nonoai (RS), CEP: 99.600-000.

Art. 3º – A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos promover as atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa, resgate, divulgação, cultivo e preservação de todas as formas de cultura popular Gaúcha.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a associação, através de seus associados, deverá:

- a) organizar reuniões e/ou eventos de caráter cívico, recreativo, social e artístico;
- b) promover a integração e a amizade através do convívio fraterno e harmonioso entre si e a comunidade;
- c) resgatar e promover as tradições da cultura gaúcha;
- d) desenvolver a arte de danças folclóricas gaúchas;
- e) assessorar os interessados em assuntos de ordem social, cultural, artística, recreativa e educativa no que tange à cultura e folclore gaúcho, conservando a identidade do grupo e observando a soberania da Assembleia composta pelos sócios efetivos da Associação;
- f) efetuar demonstrações e apresentações de danças folclóricas gaúchas;
- g) prover e/ou angariar recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades propostas.
- h) Promover, organizar e participar de rodeios crioulos tradicionalistas.

Art. 4º – A Associação não pode se revestir de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Domício da Silva
NONOAI, RS

Paulo
S

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS



Art. 5º – Poderão fazer parte do quadro social às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas dentro ou fora dos limites territoriais abrangidos pelo município, sem distinção de raça, crença religiosa ou partido político, que compactuem com os fins propostos pela Associação neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Distinguem-se três categorias de sócios:

a) FUNDADORES: São pessoas físicas, maiores de idade, atualmente participantes do Grupo Nativo Estância da Estrela e que participaram da fundação desta Associação assinando a Ata de Constituição. Pagam as contribuições estabelecidas e têm o direito a votar e serem votados.

b) EFETIVOS: São pessoas físicas, maiores de idade, que propostas e aceitas na Associação após sua constituição, participem do Grupo Nativo Estância da Estrela ou de outro departamento de manifestação cultural ou artística que venha a ser criado dentro da mesma Associação. Pagam as contribuições estabelecidas e têm o direito a votar e serem votados.

c) CONTRIBUINTES: São pessoas físicas, maiores de idade, que propostas e aceitas na Associação, participam como sócios por serem pais ou responsáveis por menores que participam de algum departamento. Pagam as contribuições estabelecidas.

d) COLABORADORES: Refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que queira colaborar com a Associação.

Parágrafo 2º – Os Sócios Fundadores são automaticamente considerados sócios da Associação.

Parágrafo 3º – Os sócios contribuintes responsabilizam-se pelos atos dos menores de idade por eles representados, inclusive com relação às penalidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

Art. 6º – A admissão de novos sócios depende de preenchimento de requerimento em formulários próprios, concordando com o presente Estatuto e seu Regimento Interno, e aprovação pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único – Os menores de idade, que participam da Associação através dos sócios contribuintes, ao completarem dezoito anos devem preencher o requerimento de admissão como sócio efetivo, caso pretendam continuar como associados.

Domício A. B. Pereira
CABIRSE 2.732

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 7º – São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente as contribuições mensais ou eventual sistema alternativo devidamente aprovados em Assembleia;
- b) acatar os atos da Diretoria e da Assembleia Geral, soberana à Diretoria;
- c) cooperar com o engrandecimento e aprimoramento da Associação;
- d) manter sua ficha cadastral sempre atualizada;
- e) obedecer as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) auxiliar eficazmente nas iniciativas da Associação;

Parágrafo 1º - Nenhum associado terá direito a porcentagens referentes a cachês de apresentações e em caso de desistência ou desligamento do associado, voluntário ou não, este não terá direito a restituição de suas contribuições ou outras eventuais quantias ou serviços prestados à Associação.

Parágrafo 2º – Os sócios sujeitam-se, quanto às contribuições ao disposto neste Estatuto, em especial aos Parágrafo 1º ao 4º do Art. 25º.

Art. 8º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos, desde que em dia com os seus deveres:

- a) participar das sessões da Assembleia Geral e exercer o direito de voto.
- b) propor candidatos a sócios, assinando com eles o formulário próprio.
- c) ser eleito ou nomeado para qualquer cargo.
- d) propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas que julguem proveitosas para a Associação.
- e) recorrer dos atos da Diretoria à Assembleia Geral, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos.
- f) requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos diretivos da entidade, em escala decrescente de poder, os que seguem:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva

Art. 10º – A posse dos eleitos para a Diretoria será levada a efeito em ato solene, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos.

Emílio de P. Pereira
04/05/2012

[Assinatura]
A



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções quando estas não infringirem as leis vigentes ou a este Estatuto, a todos obriga e será constituída de todos os sócios fundadores e efetivos que não estejam impedidos de votar ou serem votados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por metade mais um, dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações, devendo a respectiva convocação ser feita através de publicação e afixação em local acessível a todos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12º – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá bianualmente no mês de julho mediante convocação da Diretoria e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 1º – O Presidente da Diretoria procederá a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral fazendo escolher pelos sócios, representantes da Associação e presentes à sessão, a mesa diretora da Assembleia.

Parágrafo 2º – A ordem do dia da Assembleia Ordinária, obrigatoriamente, constará dos seguintes itens:

- 1 – Eleição da Diretoria através de voto secreto.
- 2 – Assuntos gerais.

Art. 13º – No caso de Assembleia Geral Extraordinária esta poderá ser convocada pela Diretoria ou um terço dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações o edital deverá indicar os assuntos a serem tratados, e dos quais a Assembleia não poderá se afastar, e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Diretoria Executiva do Grupo Nativo Estância da Estrela terá a seguinte constituição: Presidente, Secretário, Tesoureiro e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, os quais serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva representará a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Parágrafo 2º – A partir da origem de mais departamentos de manifestação cultural ou artística ligados à Associação passará cada um deles a ter direito a uma Diretoria específica, integrante da Executiva, oportunidade em que então também deverá ser criada uma específica para o departamento de danças. As alterações e complementações que vierem a ser necessárias no presente estatuto e no regimento interno deverão ser efetuadas na oportuna ocasião.

Art. 16º – Incumbe à Diretoria Executiva:

- a) administrar e zelar pelos interesses da entidade.
- b) elaborar o regimento interno.
- c) fazer cumprir o presente estatuto.
- d) resolver os casos omissos não descritos neste estatuto.
- e) decretar e tornar efetivas eventuais punições ou lauréis.
- f) organizar relatório anual para ser apresentado em Assembleias, compreendendo balanço e demonstrativo de receitas e despesas.
- g) convocar assembleias ordinárias e extraordinárias.
- h) determinar a constituição e dissolução de comissões executivas.

Parágrafo 1º – A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês em caráter ordinário.

Parágrafo 2º – As comissões executivas terão duração específica e atribuição de assessorar a Diretoria Executiva, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em todos os atos sociais, bem como em Juízo;
- b) receber legados, doações, auxílios ou subvenções, assumindo encargos e estabelecendo condições;
- c) assinar cheques juntamente com o tesoureiro, podendo delegar essa atribuição;
- d) resolver as questões emergenciais necessárias ao funcionamento da Associação;
- e) administrar o patrimônio da Associação;
- f) convocar e presidir reuniões e Assembleias decidindo questões de ordem, organizando a pauta dos trabalhos e exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- g) despachar expediente, suspender direitos de sócios e penalizá-los, de acordo com o estatuto;
- h) dirimir e interferir em assuntos administrativos quando houver dúvidas;
- i) contratar e demitir funcionários;
- j) estabelecer convênios, desde que aprovados por toda a Diretoria.

Art. 18º – Compete ao Secretário:

- a) secretariar os trabalhos nas reuniões e Assembleias;
- b) registrar os eventos e ocorrências em livros próprios;
- c) publicar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) organizar os papéis referentes à secretaria;
- e) substituir o presidente (coordenador) em sua ausência ou impedimento temporário ou definitivamente, até o final do mandato;

Assinatura

Assinatura



Art. 19º – Compete ao Tesoureiro:

- a) contabilizar, em livro próprio, o movimento financeiro;
- b) apresentar, sempre que necessário, relatório contendo informações financeiras e contábeis do fundo da Associação;
- c) assinar cheques juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- d) fiscalizar o inventário dos bens da Associação;
- e) receber as contribuições e fornecer os recibos correspondentes;
- f) receber aprovação do Presidente e Secretário para utilização de quantia superior a um salário mínimo.

Art. 20º – Todos os integrantes da Diretoria Executiva são obrigados a comparecerem às sessões da mesma, salvo em caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelos demais integrantes da Diretoria.

Art. 21º – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º – O Patrimônio é limitado, constituído por todos os bens de direito que a Associação tenha ou venha a possuir e será formado essencialmente:

- a) pelos bens móveis, imóveis, trajas e pelos equipamentos adquiridos para utilização na Associação;
- b) pelos depósitos em instituições financeiras e por parcelas em dinheiro.

Art. 23º – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado, ou empenhado, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 24º – Os fundos bancários serão depositados em conta corrente ou aplicados em casa bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo todos os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou pelos seus substitutos legais.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 25º – As receita da Associação serão constituídas por:

- a) contribuições dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores;



- b) pelas taxas cobradas em apresentações;
- c) por prêmios em dinheiro recebidos em concursos;
- d) pelos eventuais recursos obtidos em festividades programadas;
- e) pelas subvenções e auxílios;
- f) pela venda de materiais confeccionados com intuito de arrecadação;
- g) por promoções e campanhas;

Parágrafo 1º – O valor das contribuições mensais será aprovado pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria, devendo ser paga no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º – O pagamento da contribuição em atraso acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido de juros mensais de 2% (dois por cento).

Parágrafo 3º – Estar em dia com as contribuições mensais é condicionante para participação em apresentações ou concursos dos quais a Associação venha a participar. Desta forma, os sócios que até uma semana antes da apresentação ou concurso estiverem em débito com a Associação não poderão dele participar.

Parágrafo 4º – A falta de pagamento de 5 (cinco) contribuições mensais consecutivas acarretará o desligamento do Associado.

Art. 26º – As despesas da Associação serão constituídas por:

- a) conservação da sede social (quando for o caso);
- b) conservação de seus bens;
- c) aquisição de bens e materiais para confecção de trajes;
- d) aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Associação;
- e) pagamento de salários e encargos trabalhistas de funcionários (quando for o caso);
- f) contribuições e taxas que estiver sujeita;
- g) contribuições para Associações e Federações a que pertencer.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 27º – Os associados, incluindo-se aqui os sócios contribuintes através dos atos dos menores de idade, que infringirem o presente Estatuto ou o Regimento Interno, poderão ser penalizados com:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva e a elas caberão recursos devendo em primeira instância serem encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva e em segunda instância para deliberação da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º – Todas as penalidades serão efetuadas por escrito.

Parágrafo 3º – Os sócios contribuintes são os responsáveis pelos atos de seus menores de idade que participam da Associação

Art. 28º – Serão punidos com advertência os associados que incidirem em constantes faltas disciplinares.

Art. 29º – Serão punidos com suspensão os associados que reincidirem em faltas disciplinares e cometerem faltas de maior gravidade como mau comportamento e falta de decoro moral.

Art. 30º – Serão punidos com expulsão os associados responsáveis por desvio de recursos desta entidade, que se negarem ao pagamento das contribuições, que intencionalmente prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação ou desrespeitarem o presente Estatuto, agirem com falta de decoro social ou forem condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida, etc.

Parágrafo Único – A expulsão só poderá ser determinada em Assembleia porém em faltas graves cometidas pelo associado, como desacato, falta de decoro, comportamento imoral, briga e roubo, a expulsão do sócio poderá ser imediata e sumariamente imposta pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31º – O Regimento Interno será organizado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, completando a função e finalidade do Estatuto, prescrevendo normas internas de conduta desta entidade e sua fiscalização.

Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser alterado anualmente, a critério da Diretoria, desde que aprovado pela Assembleia.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO, EMCAMPAÇÃO OU INCORPORAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32º – O Grupo Nativo Estância da Estrela não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade, a não ser por resolução de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade e com presença de no mínimo três quartos dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, e na qual pelo menos dois terços deliberem favoravelmente pela dissolução, encampação ou incorporação.



Art. 33º – Em caso de dissolução da Associação a mesma Assembleia que assim o determinou deve nomear o LIQUIDANTE, que deve atuar durante o período de liquidação, sem remuneração.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução da Associação, após o pagamento de todas as dívidas sociais, o patrimônio será doado a uma entidade cultural pública ou privada com finalidades semelhantes, a critério da Assembleia Extraordinária que a dissolveu.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – As disposições deste Estatuto são reformáveis mediante resolução de Assembleia Geral e serão consideradas aprovadas quando assim o entenderem maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 35º – As deliberações desta Associação, inclusive quanto aos casos omissos, serão consideradas aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, a não ser nos casos específicos dispostos neste Estatuto.

Art. 36º – O Grupo Nativo Estância da Estrela passa a existir legalmente como Associação no dia do registro do respectivo ato constitutivo no órgão competente.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta cidade em 20 de fevereiro de 2016.

Nonoai (RS), 20 de fevereiro de 2016.

AMARILDO BORGES DE MOURA
Presidente

CAMILA LEONOR MACHADO
Secretária

Domício de P. Moura
04618562732

Visto em: ____/____/____.